



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GÊNIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, que visa a prorrogação do prazo, pelo prazo de 02 (dois) anos, dos encargos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.860/2012, de 29 de maio de 2012.

A redação do artigo 2º da referida lei municipal permite a prorrogação do encargo da FEEVALE TECHPARK, para a implementação de novos condomínios empresariais tecnológico e incubadora tecnológica, para mais 05 (cinco) anos, o que restou aprovado por esta casa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.580/2017.

Ocorre que, nos termos do ofício recebido pela Municipalidade, a donatária expôs a impossibilidade da implementação total dos encargos, tendo em vista a pandemia do COVID-19 e todos os efeitos dela decorrentes, principalmente do ponto de vista econômico, além da necessidade de estudos ambientais no terreno.

Neste sentido, plausível a prorrogação do prazo pelo período afetado pela pandemia e certos de contarmos com vossas compreensões, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, de 25 de abril de 2022.

**PRORROGA O PRAZO DO ENCARGO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.860/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo, para mais 02 (dois) anos, do encargo da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, e gestora do FEEVALE TECHPARK, para fins de integração ao complexo constituído do PARQUE TECNOLÓGICO FEEVALE TECHPARK, de imóveis recebidos, e neles implantar novo condomínio empresarial tecnológico e incubadora tecnológica, consoante artigo 2º da Lei Municipal nº 3.860/2012, de 29 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 25 de abril de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.